

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Segundo Outorgante**, do evento “**Torneio Patricius – Verão 2025**” que terá lugar entre os dias 8 de junho a 20 de julho de 2025, no Campo Municipal do Parque da Cidade, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

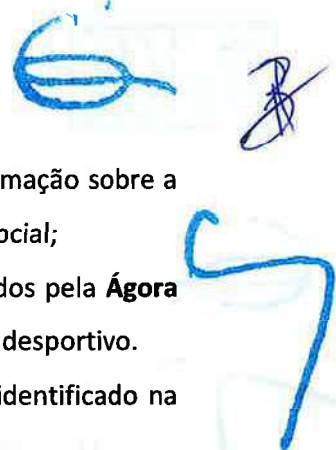
Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “**Torneio Patricius – Verão 2025**” na modalidade de futebol de 7, nos seus vários escalões nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o **Segundo Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda,



durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.

2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao **Segundo Outorgante**.
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

- 
- 
- i) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
 - j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
 - k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Campo Municipal do Parque da Cidade”.
 - l) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
 - m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
 - n) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
 - o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
 - p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.

3. O **Segundo Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Campo Municipal do Parque da Cidade, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.

5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.

6. Ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo ao **Segundo Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, tendo presente que o custo do valor hora pela utilização do Campo Municipal do Parque da Cidade é de € 50,00 (cinquenta euros), constituem responsabilidades da Ágora apoiar a realização do Evento, através da cedência do Campo de Futebol do Parque da Cidade, nos seguintes termos:

- Ceder a utilização do “Campo Municipal do Parque da Cidade”, a título precário, com uma redução de 40% do custo do valor hora por cada hora de utilização, no máximo de 37 (trinta sete) horas, para a realização do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, que irá decorrer a partir do dia 8 de junho até 20 de julho de 2025, em termos, dias, espaços e horários a definir pela Ágora.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Condições do Espaço cedido

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a manter o Campo Municipal do Parque da Cidade em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 8.ª

Mudança de destino

O **Segundo Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª

Obras

Quaisquer obras que o **Segundo Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 11.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as Informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou **Município do Porto**.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 14.ª

Cessaç o do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do

presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 18.ª

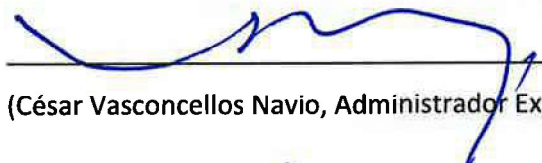
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** a 29 de maio de 2025.
2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 02 de junho de 2025

A Primeira Outorgante,

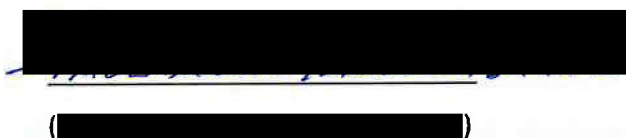


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

O Segundo Outorgante,



()